



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº. 254/2000 de 19 de dezembro de 2000

*Dispõe sobre alteração da Lei nº. 065/97 de 12 de março de 1997 e revogação da Lei nº. 217/2000 e dá outras providências.*

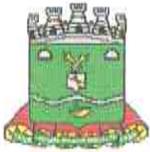
LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 2º. da Lei nº. 065/97 de 12 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*... “Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por representantes do órgão da administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local, observando-se a seguinte formação:*

- I Poder Executivo  
01 (um) Presidente e 01 (um) Suplente*
- II Poder Legislativo  
01 (um) Membro e 01 (um) Suplente*
- III Professores  
02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes*
- IV Pais e Alunos  
02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes*
- V Segmentos da Sociedade Local  
01 (um) Membro e 01 (um) Suplente”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, nos termos da Medida Provisória nº. 1.979/00.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir por decreto, quaisquer alterações na presente lei, solicitada através de ofício diligência, feito pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Parágrafo Único** – Toda vez que isto ocorrer, fica também obrigado o Poder Executivo encaminhar cópia do decreto de correção à Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Fica revogado em especial a Lei nº. 217/2000, de 05 de julho de 2000.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos à 1º de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2000.

  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>1920</u>
Data <u>29 / 12 / 00</u>